



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1006/2002, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a publicidade dos atos licitatórios da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parelhas tem o dever de proceder a publicação dos atos licitatórios na modalidade CONVITE, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e em locais de acesso público, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 23 de abril de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento da presente matéria prende-se à necessidade de atender à Recomendação nº 001/2002, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da publicidade dos atos licitatórios na modalidade CONVITE, bem como ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 de suas alterações (Lei das Licitações).

É objetivando o procedimento do que trata a presente proposição que contamos com o apoio desse Egrégio Poder Legislativo para a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 18 de março de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal